

**Promoção Turística e Marketing Territorial do Concelho de Marvão – Elaboração do
Plano de Marketing Territorial e Plano de Ativação de Marcas**

CONSULTA PRÉVIA 03|2018

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

março/2018

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1 OBJETO	3
Cláusula 2 DECISÃO DE CONTRATAÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO	3
Cláusula 3 CONTRATO.....	3
Cláusula 4 PREÇO BASE.....	3
Cláusula 5 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	4
Cláusula 6 DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO..... Erro! Marcador não definido.	
Cláusula 7 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA..... Erro! Marcador não definido.	
Cláusula 8 PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	5
Cláusula 9 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
Cláusula 10 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
Cláusula 11 OBJETO DO DEVER DE SIGILO..... Erro! Marcador não definido.	
Cláusula 12 PREÇO CONTRATUAL.....	6
Cláusula 13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
Cláusula 14 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 15 RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS..... Erro! Marcador não definido.	
Cláusula 16 CAUÇÃO.....	7
Cláusula 17 FORO COMPETENTE	7
Cláusula 18 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
Cláusula 19 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES..... Erro! Marcador não definido.	
Cláusula 20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	8
Cláusula 21 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal a aquisição de serviços para a “Promoção Turística e Marketing Territorial do Concelho de Marvão – Elaboração do Plano de Marketing Territorial e Plano de Ativação de Marcas”.

Cláusula 2 DECISÃO DE CONTRATAÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO

O órgão contratante é a Câmara Municipal de Marvão, representada pelo seu Presidente, entidade competente para autorizar a despesa, dado o seu valor, por aplicação do disposto no artigo 18 do Dec-Lei 197/99, de 8 de junho, norma mantida em vigor pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril.

Cláusula 3 CONTRATO

- 1- O contrato é composto pelas respetivas cláusulas contratuais e os respetivos anexos;
- 2- O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade adjudicante venha a prestar ou a efetuar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a preferência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta cláusula.

Cláusula 4 PREÇO BASE

- 1 - O preço base do presente procedimento é de €69.000,00 (sessenta e nove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade

adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

2 – A fixação do valor estimado do contrato deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, utilizando como referência preferencial, os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 5 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 — No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 — A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número 1 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º.

3 — Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4 - Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

5 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao

final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.

6 — Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6 PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente mantém a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 7 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados, no prazo de 240 dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 8 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal, a execução dos serviços constantes da Cláusula 1.ª, deste caderno de encargos, bem como das suas especificações técnicas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9 PROTEÇÃO DE DADOS

1 – O adjudicatário obriga-se a aplicar o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 - O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Câmara Municipal de Marvão ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

- 3 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 - O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Câmara Municipal de Marvão a que tenha acesso na execução do contrato.
- 5 - O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Câmara Municipal de Marvão lhe indique para esse efeito.
- 6 - O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores, com especial enfoque na aplicação do RGPD.

Cláusula 10 PREÇO CONTRATUAL

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

Cláusula 11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- A entidade adjudicante obriga-se ao pagamento das duas prestações, acrescido de iva à taxa legal em vigor na seguinte modalidade:
 - a) 1ª Prestação após a recolha de informação, análise e entrega do diagnóstico - 36% do valor da proposta
 - b) 2ª Prestação com a implementação, ou seja a aprovação dos planos e a projeção mediática nacional e internacional da Nova Marca Marvão – 64% do valor da proposta

- 2- A quantia devida pela Câmara Municipal de Marvão nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo adjudicante das mesmas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- As faturas serão pagas, no prazo de 30 dias após a receção pelo adjudicante das mesmas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- A fatura emitida deverá estar de acordo com o estipulado no artigo 36.º do CIVA.

Cláusula 12 INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O incumprimento do contrato, tanto por facto imputável ao cocontratante ou à entidade adjudicante, rege-se nos termos do artigo 325.º e seguintes do CCP.

Cláusula 13 CAUÇÃO

Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 88 do CCP. O valor retido será devolvido com a aprovação dos Planos e a Implementação com a Projeção Mediática Nacional e Internacional da Nova Marca Marvão.

Cláusula 14 FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A entidade adjudicante, tendo em conta a tipologia do presente procedimento, admite caso se entenda, a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, nos termos do artigo 316.º e seguintes.

Cláusula 16 CONTAGEM DE PRAZOS

1 - Os prazos relativos à fase de formação de contratos contam – se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2 — Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regido pela lei portuguesa, nos termos do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 18 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se com o presente procedimento a elaboração de uma Nova Marca Marvão, de um Plano de Ativação de Marvão e de um Plano de Marketing Territorial para dar visibilidade e reconhecimento à criação, implementação e projeção da nova Marca Marvão.

Ambos os planos terão como missão reforçar a identidade e a visibilidade do concelho de Marvão, dando seguimento ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido no terreno por parte da autarquia.

Marvão como destino e Marvão como marca, serão alvo de uma divulgação alargada nos meios regionais, nacionais e internacionais aumentando, desta forma, a atractibilidade do concelho.

FASE 1

A . Diagnóstico e análise SWOT à atual Marca Marvão

Sendo de criação recente, a atual Marca Marvão necessita ainda de um trabalho de identificação dos valores a ela associadas, bem como de um diagnóstico sobre a sua aplicação nos diferentes vetores, para correção de eventuais desvios existentes.

Nesta fase de diagnóstico será efetuada uma pormenorizada análise SWOT, identificando as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças para a marca, sendo destacados os aspetos positivos a enquadrar na futura nova Marca de Marvão;

B . Nova Marca Marvão

Identificação de atuais e novos valores para criar uma nova abordagem à Marca Marvão.

Criação de um logotipo que potencie eficazmente o sentir, o visitar, as emoções e a exponenciação de Marvão.

A nova Marca deve alcançar um público amplo, com perfis bem diferentes, refletindo, por isso mesmo, de forma eficaz os valores e as potencialidades locais nas áreas do turismo, cultura, história, natureza e nos produtos endógenos, através dos seus sabores e emoções.

Aliar a tradição às novas tecnologias para comunicar a Marca Marvão, ao mesmo tempo que se fala de turismo de aventura e de emoções bem no meio da História e dos sabores tradicionais marvanenses.

C . Criação do manual de normas e desenvolvimento da nova MARCA DE MARVÃO

Fundamental, para a correta implementação da Nova Marca Marvão é a criação de um Manual de Normas para a sua aplicação e eficaz utilização.

O Manual de Normas irá definir e orientar as boas práticas de implementação da Marca Marvão, a qual se irá reger por regras claras e objetivas, na defesa e preservação do património histórico e cultural, de respeito pelo meio ambiente, pelas tradições de um concelho onde os produtos endógenos marcam a diferença pela qualidade da excelência.

Estas normas, devem ainda garantir, através de uma visão contemporânea a eficaz salvaguarda e o respeito dos valores da cultura endógena/tradicional marvanense, garantindo ao mesmo tempo a sua evolução, e enquadramento numa cultura urbana e/ou erudita.

Fundamental para garantir a visibilidade da nova Marca Marvão, deverão ser as novas regras para a publicitar e divulgar. Assim, devem ser plasmadas as regras de comunicação em todas as plataformas comunicacionais, bem como a imagem a utilizar nas acessibilidades e na mobilidade no concelho.

Completa a análise SWOT, identificada e criada a nova Marca Marvão e definidas as regras à sua implementação é necessário proceder à sua análise, aprovação e avaliação, de forma a serem definidas novas etapas para consolidar e promover a divulgação da nova Marca Marvão.

FASE 2

D . Elaboração de um Plano de Marketing Territorial para Marvão

Pretende-se acima de tudo potenciar a imagem da região, do concelho de Marvão, destacando as suas imensas potencialidades, ao nível social, económico, histórico, ambiental e cultural.

Desta forma, deve ser elaborado um Plano de Marketing Territorial para Marvão que sirva de veículo de divulgação da sua nova Marca Marvão, tornando o concelho como destino preferencial a nível turístico, cultural, mas também, como Pólo atrativo para investidores, empreendedores e criadores.

A elaboração do presente Plano, será distribuída por três fases:

- . Recolha de informação, análise e diagnóstico;
- . Implementação ao nível do território, produtos, serviços e meios;
- . Divulgação a nível regional, nacional e internacional nos meios de comunicação social, nas redes sociais, novas aplicações informáticas, assim como, noutros meios que se entendam fundamentais.

E. Plano de ativação de Marca

Este Plano tem como objeto, posicionar a nova Marca Marvão, como sinónimo de autenticidade, credibilidade e inovação em todas as suas envolventes.

A nova marca “Marvão” terá de representar, acima de tudo, um território autêntico, ser uma imagem daquilo que o concelho tem para oferecer e experimentar de forma diferenciadora, como são o caso da natureza, património, cultura e ainda nos mais diversificados setores de interesse, Marvão deve salientar-se como meio de divulgação dos produtos da região.

O concelho de Marvão tem um forte potencial de desenvolvimento, dinamização e incremento do Turismo, em variáveis, que vão desde o histórico, gastronómico, produtos endógenos e de Natureza, entre outros.

Assente nestas premissas, a marca deve ser traçada de modo a chegar a dois recetores distintos: o habitante e o visitante.

Será importante desenvolver, um Plano Estratégico de Marketing e de Comunicação para a nova Marca “Turismo de Marvão”, que potencie o desenvolvimento integrado de uma nova estratégia para o Turismo.

Sob a liderança da CMM, este Plano deve partir da análise SWOT, já feita à anterior marca Marvão e ao diagnóstico para a nova Marca Marvão, para com os produtos já existentes, identificar novos, assim como, outras oportunidades de potenciar o Turismo no concelho.

O Plano deve envolver as entidades locais, os representantes do setor turístico (alojamento (s), restauração, etc.), cultura, economia e economia social.

F. Projeção Mediática Nacional e Internacional

Fundamental para garantir uma eficaz e completa potenciação, divulgação e consolidação da Nova Marca Marvão é a visibilidade que esta passará a ter na Comunicação Social e no Grande Público.

. Evento de apresentação da Nova Marca Marvão, com a presença de jornalistas locais, regionais, nacionais e internacionais (com especial enfoque nos espanhóis e nos dos principais mercados emissores de turistas);

. Assessoria de imprensa junto dos OCS Internacionais, Nacionais e Regionais para potenciar a atividade do Concelho em todas as suas vertentes, nomeadamente após o lançamento da Marca Marvão;

. Organização de Press Trip’s (Viagens com grupos de jornalistas) para OCS;

. Promoção de artigos e reportagens sobre Marvão, nas suas diferentes vertentes junto dos OCS;

. Presença constante e atualizada nas diferentes plataformas das redes sociais;

. Entrevistas com os principais protagonistas quando justificado;

- . Identificação de oportunidades para potenciar a imagem do concelho;
- . Criação de novos “produtos comunicacionais” para Marvão;
- . Produção de conteúdos informativos, para divulgação e distribuição nos vários canais e meios;
- . Criação e elaboração de novos materiais para divulgação e distribuição em pontos previamente estabelecidos para a divulgação da Marca Marvão;
- . Produção e execução do Guia de Marvão;
- . Produção de informação a divulgar junto dos OCS e dos meios informativos da Câmara Municipal de Marvão;
- . Produção de conteúdos para as redes sociais e novas aplicações;
- . Produção de conteúdos e gestão;
- . Potenciar o papel e o posicionamento de Marvão externamente;
- . Potenciar a CMM junto de eventuais apoios institucionais (atuais e novos eventos que possam ser apoiados) a captá-los para o/a concelho/região.

As áreas essenciais de intervenção comunicacional devem passar por:

- . Património Histórico e Cultural;
- . Produtos Endógenos;
- . Cultura;
- . Lazer/Aventura;
- . Meio Ambiente;
- . Desporto;
- . Ação Social;
- . Economia/empreendedorismo/investimento externo;
- . Economia Local/regional.

Meios que o Município se propõe disponibilizar mediante análise de cada situação em concreto

O Município disponibiliza uma casa na Beirã para alojamento, devendo os interessados trazer saco cama e toalhas de banho.

Serviço de refeições com um preço máximo de 9€ (nove euros).

As Técnicas de Turismo do Município estarão disponíveis para acompanhar a elaboração deste Plano.

ANEXO VII do CCP

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º)

1 — Entende -se por «Especificação técnica»:

- a) No caso dos contratos de empreitada de obras públicas, a totalidade das prescrições técnicas constantes, nomeadamente, dos documentos do procedimento, que definem as características exigidas ao material ou produto e que permitem caracterizá-los de modo a que correspondam à utilização a que a entidade adjudicante os destina; essas características incluem os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a segurança ou as dimensões, incluindo os procedimentos relativos à garantia de qualidade, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e a rotulagem, as instruções de utilização, bem como os procedimentos e métodos de produção em qualquer das fases do ciclo de vida dos trabalhos; as características incluem igualmente as regras de conceção e cálculo dos custos, as condições de ensaio, de controlo e de receção das obras, bem como as técnicas ou métodos de construção e todas as outras condições de carácter técnico que a autoridade adjudicante possa exigir, por meio de regulamentação geral ou especial, no que respeita às obras acabadas e aos materiais ou elementos integrantes dessas obras;
- b) No caso de contratos de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, uma especificação constante de um documento que define as características exigidas a um produto ou a um serviço, tais como os níveis de qualidade, os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a utilização do produto, a segurança ou as dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao produto no que se refere ao nome sob o qual é vendido, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e rotulagem, as instruções de utilização, os procedimentos e métodos de produção em qualquer fase do ciclo de vida do produto ou serviço e os procedimentos de avaliação da conformidade.

2- Entende-se por “Norma”: Uma especificação técnica aprovada por um organismo de normalização reconhecido para aplicação repetida ou continuada, cuja observância não é obrigatória e que se enquadra no âmbito de uma das seguintes categorias:

- a) “Norma Internacional”: uma norma aprovada por um organismo internacional de normalização e acessível ao público em geral;
- b) “Norma Europeia”: uma norma aprovada por um organismo europeu de normalização e acessível ao público em geral;
- c) “Norma Nacional”: uma norma aprovada por um organismo nacional de normalização e acessível ao público em geral.

3-Entende-se por “Avaliação Técnica Europeia”: a avaliação documentada do desempenho de um produto de construção, em relação às suas características essenciais, em conformidade com o respetivo documento de Avaliação Europeu, conforme definido no ponto 12 do artº 2º do Regulamento “EU” nº 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março.

4-Entende-se por “especificação Técnica Comum”: uma especificação técnica no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação estabelecida de acordo com o disposto nos artºs 13 e 14 do Regulamento (EU) nº 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012.

5-Entende-se por “Referencial Técnico”: qualquer produto elaborado por organismos de normalização, que não as normas europeias, em conformidade com procedimentos adaptados à evolução das necessidades do mercado.

Marvão, 16 de março, de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Marvão



Eng.º. Luis António Abelho Sobreira Vitorino

